



Secretaria Municipal de Administração - SEMA
Conceição de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000261

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
12025/10/09000261

Número / Ano	000261/2025
Data / Horário	09/10/2025 - 10:11:42
Ementa	Alteração da Lei Municipal nº 1.552, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos para negros e índios nos concursos públicos municipais, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 15.141/2025.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo de Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	43
Emitido por	Carlos Dantas

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 201/25
Rubrica Carlos Dantas Fls 02



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 18/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 18/2025, que Altera a Lei Municipal nº 1.552, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos para negros e índios nos concursos públicos municipais, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 15.142/2025.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade para continuidade na prestação dos serviços educacionais prestado pela política pública de educação, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 261/25
Rubrica  Fls. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 26125
Rubrica Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 18 de 01 de outubro de 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.552, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos para negros e índios nos concursos públicos municipais, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 15.142/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.552/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica reservado às pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas o percentual correspondente a trinta por cento (30%) das vagas oferecidas nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal da administração direta e indireta do Município de Conceição de Macabu – RJ, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a duas. ”

Art. 2º. Inclui o parágrafo terceiro e altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.552/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O candidato deverá declarar expressamente a sua condição de pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

...

§3º - O edital do concurso deverá prever procedimento de verificação complementar à autodeclaração, conforme critérios estabelecidos em regulamento municipal, observando-se:

I – para pessoas pretas ou pardas, a confirmação será realizada exclusivamente por análise fenotípica;

II – para indígenas, mediante documentação ou comprovação idônea emitida por órgãos oficiais ou entidades representativas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 261125
Rubrica. 03 Fls. 05

III – para quilombolas, mediante documento emitido por associação representativa da comunidade ou por outros meios admitidos em regulamento.”

Art. 3º - O art. 5º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

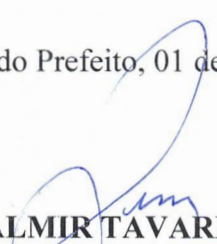
“§ 2º – O edital deverá assegurar a participação plena dos candidatos cotistas em todas as fases do concurso, sem qualquer restrição em razão da condição de beneficiário da reserva legal. ”

Art. 4º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.552/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O sistema de cotas previsto nesta Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação, salvo se prorrogado ou revisto por legislação superveniente. ”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 20125
Rubrica 0000, Fls 06

JUSTIFICATIVA

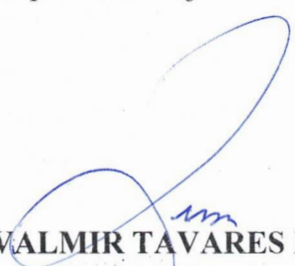
O presente Projeto de Lei nº 18, tem por objetivo atualizar a Lei Municipal nº 1.552, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos no Município de Conceição de Macabu, adequando-a às novas disposições da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

A legislação federal ampliou o percentual de reserva de vagas para 30% (trinta por cento), estendendo o benefício não apenas às pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, mas também às comunidades quilombolas, promovendo maior inclusão e reparação histórica.

Além disso, a lei federal estabeleceu critérios objetivos para a confirmação da autodeclaração, exigindo que os editais de concursos assegurem a plena participação dos candidatos cotistas em todas as fases do certame. Também reduziu a vigência do sistema de cotas para 10 anos, com possibilidade de revisão ou prorrogação.

Dessa forma, a alteração ora proposta visa alinhar a legislação municipal à normativa federal, garantindo a efetividade do sistema de cotas, a segurança jurídica dos concursos públicos e o fortalecimento das políticas de igualdade racial no âmbito do serviço público municipal.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 43/2025 - Altera a Lei Municipal nº 1.552, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos para negros e índios nos concursos públicos municipais, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 15.142/2025.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.


Tayguara Bueno de Souza Tavares

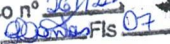
Relator


Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente


Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 261/25
Rubrica  Fls 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 180/2025

Conceição de Macabu/RJ, 15 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 43/2025 – Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

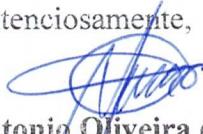
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo, que **“Altera a Lei Municipal nº 1.552, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos para negros e índios nos concursos públicos municipais, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 15.142/2025.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 14/10/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 15/10/2025 e, após, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 161/25
Rubrica  Fls 08

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	17.636/25
Em:	16, 10, 25
Ass:	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.552, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos para negros e índios nos concursos públicos municipais, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 15.142/2025.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.552/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica reservado às pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas o percentual correspondente a trinta por cento (30%) das vagas oferecidas nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal da administração direta e indireta do Município de Conceição de Macabu – RJ, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a duas.”

Art. 2º - Inclui o parágrafo terceiro e altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.552/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O candidato deverá declarar expressamente a sua condição de pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

...

§3º - O edital do concurso deverá prever procedimento de verificação complementar à autodeclaração, conforme critérios estabelecidos em regulamento municipal, observando-se:

I – para pessoas pretas ou pardas, a confirmação será realizada exclusivamente por análise fenotípica;

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 46125
Rubrica Fis 09

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☞ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

☞ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

II – para indígenas, mediante documentação ou comprovação idônea emitida por órgãos oficiais ou entidades representativas;

III – para quilombolas, mediante documento emitido por associação representativa da comunidade ou por outros meios admitidos em regulamento.”

Art. 3º - O art. 5º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 2º – O edital deverá assegurar a participação plena dos candidatos cotistas em todas as fases do concurso, sem qualquer restrição em razão da condição de beneficiário da reserva legal. ”

Art. 4º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.552/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O sistema de cotas previsto nesta Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação, salvo se prorrogado ou revisto por legislação superveniente. ”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 15 de outubro de 2025.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 201123
Rubrica  Fls 10

LEI Nº 1976/2025.

DECRETO Nº 179/2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.552, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos para negros e índios nos concursos públicos municipais, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 15.142/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.552/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica reservado às pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas a percentual correspondente a trinta por cento (30%) das vagas oferecidas nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal da administração direta e indireta do Município de Conceição de Macabu – RJ, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a duas. “

Art. 2º. Inclui o parágrafo terceiro e altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.552/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O candidato deverá declarar expressamente a sua condição de pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

...

§3º – O edital do concurso deverá prever procedimento de verificação complementar à autodeclaração, conforme critérios estabelecidos em regulamento municipal, observando-se:

I – para pessoas pretas ou pardas, a confirmação será realizada exclusivamente por análise fenotípica;

II – para indígenas, mediante documentação ou comprovação idônea emitida por órgãos oficiais ou entidades representativas;

III – para quilombolas, mediante documento emitido por associação representativa da comunidade ou por outros meios admitidos em regulamento.”

Art. 3º – O art. 5º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 2º – O edital deverá assegurar a participação plena dos candidatos cotistas em todas as fases do concurso, sem qualquer restrição em razão da condição de beneficiário da reserva legal. “

Art. 4º – O art. 7º da Lei Municipal nº 1.552/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O sistema de cotas previsto nesta Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação, salvo se prorrogado ou revisado por legislação superveniente. “

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

Dispõe sobre a implantação e implementação da Política Pública Municipal de Valorização da diversidade étnico-racial, combate ao racismo e promoção da inclusão no sistema de educação e sobre a obrigatoriedade da implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 no currículo das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Conceição de Macabu em conformidade com um conjunto de leis, diretrizes e programas que buscam superar as desigualdades e o racismo no ambiente escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as instituições de ensino do país;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), que estabelece diretrizes para promoção da igualdade racial, valorização da diversidade cultural e inclusão de comunidades quilombolas no sistema educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 10.639/2003, incluindo a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena no currículo escolar, garantindo educação antirracista, inclusiva e plural.

DECRETA:

Art. 1º – Fica implementado no município a Política Pública Municipal de Valorização da Diversidade étnico-racial, combate ao racismo e promoção da inclusão no Sistema de Educação do Município de Conceição de Macabu e a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Este documento tem por objetivo estabelecer diretrizes, ações e estratégias para promover a valorização da diversidade étnico-racial, combater o racismo e promover a inclusão no sistema de educação do município de Conceição de Macabu, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º – Reconhece-se a importância de uma educação que respeite e valorize as diferentes culturas, histórias e contribuições das comunidades étnico-raciais presentes no município, especialmente os povos afrodescendentes, indígenas e demais grupos étnicos.

CAPÍTULO II

DA BASE LEGAL

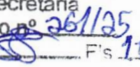
Art. 4º – A presente política fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório a inclusão do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, na Lei nº 11.645/2008, que inclui a história e cultura indígena no currículo escolar, bem como em outros instrumentos legais que promovem a igualdade racial e a diversidade cultural.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º – São princípios que orientam esta política:

- I – Respeito à diversidade cultural, étnica e racial;
- II – Igualdade de oportunidades e combate ao racismo;

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 261/25
Rubrica  F's 11